

75.01



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

APROVADO	
discussão	
Em	02/10/89
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Nº. 22/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - As árvores existentes em passeio público, praça e área do poder público municipal, inclusive escolas, são consideradas imunes de corte, salvo nos casos em que comprovadamente prejudiquem o interesse coletivo.

Parágrafo 1º - A decisão sobre o sacrifício de uma árvore, conforme o disposto neste artigo, só terá legitimidade se for aprovado por voto majoritário da reunião entre o representante da Prefeitura, da Associação do Bairro, da Associação de Meio Ambiente, da Ordem dos Advogados do Brasil em Cabo Frio e o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Ao tomar conhecimento por escrito da necessidade da reunião, o Presidente da Câmara tem o prazo máximo de cinco dias para convocá-la.

Parágrafo 3º - Nas Escolas e em outras áreas do serviço público municipal em que houver árvore prejudicando o interesse coletivo, o representante da Associação dos Servidores Público Municipais também será ouvido com direito a voto.

ARTIGO 2º - É permitido sugerir à Câmara Municipal que declare monumento natural, imune de corte, a árvore que por sua localização, beleza e longevidade já seja consi-
nlf segue...

FLS:02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 22/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

derada um patrimônio do bairro.

Parágrafo Único - A Prefeitura dará o tratamento adequado às árvores, definidas nos Artigos 1º e 2º, a fim de que sejam preservadas.

A árvore declarada monumento natural deverá receber tratamento e proteção especiais da Prefeitura sob a fiscalização da comunidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 1989.



ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 22/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição da República Federativa do Brasil dedica um capítulo ao Meio Ambiente, observando que impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Como o disposto na Constituição é de ordem conceitual e orientadora, cabe aos municípios particularizar a visão constitucional. Este nosso projeto de lei parte do pressuposto de que a Constituição dá a linha geral e o projeto de lei do Vereador, apreciado pela Câmara Municipal, torna realidade o que regulariza a Constituição.

Neste sentido, é que a Câmara Municipal poderá criar lei específica sobre a proteção às árvores em nosso município ao mesmo tempo em que conclama a sociedade civil a participar da proteção aos bens da natureza de Cabo Frio. O nosso projeto de lei procura também incentivar a Câmara a se engajar na luta de proteção ao meio ambiente, dando poder a esta Casa Legislativa de fiscalizar de forma mais atuante.

O que nos motiva a apresentar este projeto de lei é por vermos a impunidade com que pessoas dizem as nossas árvores e recentemente o corte de uma árvore frondosa numa escola na Praia do Siqueira, por iniciativa da própria diretora, que nos chocou profundamente. Assim, procuramos conscientizar,
nlf
segue...

FLS-04



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 22/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

com este nosso projeto de lei, as pessoas, sobre a importância das árvores e o papel que cabe à comunidade em protegê-las. Quanto à punição aos transgressores da lei, o Código Florestal brasileiro é bem específico.

A nós, cabe criar leis que protejam o meio ambiente. A nós e à comunidade caberá o papel de fiscalizar e intimidar qualquer ato destruidor de natureza.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 1989.

ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor